



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unic Educacional Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 200711949		
PARECER CNE/CES Nº: 783/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200711949.

A seguir, transcrevo *ipsis litteris*, o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), acerca da solicitação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200711949 em 06-07-2009.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP, código e-MEC nº 2005, é instituição privada com fins lucrativos. A IES está situada à Estrada Nanci, Numero: 900 Km 1 - Eunice - Sinop/MT.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/07/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2015) e CI 3(2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
<i>200711949</i>	<i>Recredenciamento</i>	
<i>201610943</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP é mantida pelo UNIC EDUCACIONAL LTDA, código e-MEC nº 15801, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.478/0001-20, com sede e foro na cidade de Cuiabá, MT.

Foram consultadas em 05/06/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
Válida até: 01/11/2017.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 03/06/2017 a 02/07/2017.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

Código	Nome da Mantida(IES)
2791	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
2974	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE
1731	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP (FACISAS)
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO (FAIESP)
1442	FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA
2944	FACULDADE DO SUL (FACSUL)
1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA (FITS)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código IES	Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
2005	1056725	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	3	-	-
2005	89778	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	3	4	3
2005	109543	BIOMEDICINA	Bacharelado	4	4	2
2005	66381	DIREITO	Bacharelado	4	4	5
2005	123382	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	-	-	-
2005	118888	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	4	3
2005	1299960	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	-	-
2005	88486	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	4	2
2005	1299961	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4	-	-
2005	1299959	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	4	-	-
2005	88488	FARMÁCIA	Bacharelado	3	4	3
2005	89780	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4	3	2
2005	1057398	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	-	-
2005	1056781	MARKETING	Tecnológico	4	-	-
2005	123389	PSICOLOGIA	Bacharelado	3	3	2

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatória das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 3. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 85236.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades, Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, Dimensão 4: A comunicação com a sociedade, Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 85236, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

A Secretaria impugnou o parecer do INOP. A CTAA votou pela reforma do parecer e relatório da comissão, alterando o conceito da dimensão 8 de 2 para 3.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 12/02/2017 a 16/02/2017, e resultou no Relatório nº 119004, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS possui IGC 4 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP - FACISAS, situada à Estrada Nanci, Numero: 900 Km 1 - Eunice - Sinop/MT, mantida pela UNIC EDUCACIONAL LTDA., com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos neste processo, e considerando que a IES atendeu aos dispositivos legais e normativos vigentes, uma vez que tempestivamente sanou as deficiências apontadas no Relatório de Avaliação nº 85236, obtendo a alteração do conceito

da Dimensão 8 de “2” para “3”, devidamente atestado pela SERES, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, com sede na Estrada Nanci, nº 900, Km 1, bairro Eunice, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, mantida pela Unic Educacional Ltda., com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente